

Procedência: **ADVOCACIA–GERAL DO ESTADO**  
Interessada: **ADVOCACIA–GERAL DO ESTADO**  
**Associação dos Advogados Autárquicos do Estado de Minas Gerais**  
**Daniel Francisco da Silva**  
Número: 14.795  
Data: 8 de agosto de 2007  
Ementa:

**ADVOGADO AUTÁRQUICO. Direito à opção. Regime de 40 horas de trabalho semanal. Direito subjetivo. Manifestação unilateral de vontade. Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças. Lei Complementar n.º 81/2004. Lei Complementar n.º 92/2006. Lei Estadual n.º 15.788/2005. Decreto n.º 44.330/2006.**

I - **RELATÓRIO**

II -

**I.1.** O S.r Advogado–Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais, D.r **Humberto Rodrigues Gomes**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 30/93 (art. 3º, incisos III, IX, XIV e XVII), encaminha a Consultoria Jurídica desta AGE, para **exame e parecer**, o Ofício n.º 04/2007 (SIPRO n.º 58.689.1080.2006-5), formulado pelo S.r Presidente da Associação dos Advogados Autárquicos do Estado de Minas Gerais – AGEMG, D.r Daniel Francisco da Silva, por meio do qual solicita o pagamento da diferença de remuneração em razão da opção que os advogados autárquicos fizeram, autorizada em lei, pela jornada de 40 horas semanais, desde julho de 2006 até janeiro de 2007.

**I.2.** A consulta foi formulada nos seguintes termos:

*“Exmo. Dr. Humberto Rodrigues Gomes,*

*“ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS AUTÁRQUICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ADVAMINAS, pessoa jurídica de*

*direito privado, representada pelo seu Presidente, Dr. Daniel Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, advogado público, inscrito na OAB/MG n.º 95.022, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.852.693/001-90, sediada na rua Goitacazes, n.º 103, Sala 409, Centro, Belo Horizonte – MG – 30.190-050, vem expor e requerer o seguinte:*

*“Tendo a totalidade dos advogados autárquicos optado pela jornada de 40 horas, desde julho de 2006, cuja implementação somente ocorreu em fevereiro de 2007, necessário o pagamento do ‘retroativo’.*

*“Segundo informação do Departamento de Pessoal da AGE, não há empecilho financeiro ou orçamentário para o pagamento, estando pendente ordem do AGE.*

*“Destarte, solicitamos de Vossa Senhoria o empenho para que haja o pronunciamento para o pagamento dos meses julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2006 e janeiro de 2007.*

*“Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.”*

**I.3.** Em 26 de junho de 2006, o S.r Presidente da Associação dos Advogados Autárquicos do Estado de Minas Gerais, D.r Daniel Francisco da Silva já havia solicitado desta AGE consulta nos seguintes termos:

*“Tendo em vista o término do meu estágio probatório, solicito a promoção na carreira e pagamento da remuneração constante da tabela de 40 horas da Lei Complementar n.º 92/06, nível IV, Grau B.*

*“Este pedido tem amparo no art. 37 c/c art. 40 da Lei Complementar n.º 44.330, de 26 de junho de 2006, no Nível III, Grau D.*

*“Pede deferimento.”*

**I.4.** Juntamente com esse primeiro REQUERIMENTO retro mencionado, o Requerente, D.r DANIEL FRANCISCO DA SILVA, encaminhou a esta AGE os seguintes documentos:

- ATO ADMINISTRATIVO (Despacho do Advogado–Geral do Estado) publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2006, registrando a opção dos servidores citados no ato pela jornada de 40 horas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 92, de 23 de junho de 2006;
- PARECER SEPLAG/AJA N° 2118/06, exarado pela S.ra Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, D.ra Andreane Rocha Thomaz, que concluiu pela *legalidade da implementação da opção, regulamentada pela Lei Complementar n.º 92/06, durante o período eleitoral, ante a inexistência de norma que a vede.*

**I.5.** A consulta foi inicialmente distribuída à Ex.ma Procuradora do Estado de Minas Gerais, D.ra Raquel Melo Urbano de Carvalho. Assim, a Procuradora do Estado, em 30 de novembro de 2006, promoveu a promoção do expediente ao Advogado Geral do AGEMG solicitando levantamento de todos os pareceres e notas jurídicas emitidas no ano de 2006 na Consultoria Jurídica da AGEMG a propósito das medidas autorizadas, ou não, ao Estado de Minas Gerais durante o período eleitoral, principalmente os referentes à majoração de carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos.

**I.6.** Em 02 de março de 2007, o expediente foi encaminhado ao arquivo provisório pela Ex.ma Consultora Jurídica Chefe da Advocacia Geral do Estado, D.ra Mariane Ribeiro Bueno Freire.

**I.7.** Este é, em síntese, o relatório.

## **II - PARECER**

**II.1.** A Lei Complementar Estadual n.º 92, de 23 de junho de 2006, em seu artigo 14, estabelece que *“o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico poderá optar, no prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei complementar, por carga horária de trabalho semanal de quarenta horas, com tabela de vencimento básico correspondente à carga*

*horária*". Esclarece, ainda, em seu parágrafo único que a “*opção de que trata o caput será irretratável e deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao Advogado-Geral do Estado*”.

**II.2.** A opção criada pela Lei Complementar Estadual n.º 92/2006 constitui um ***direito subjetivo*** estabelecido pela lei em favor dos Advogados Autárquicos, que, a partir da entrada em vigência da lei, passaram a ter a *possibilidade*, garantida em lei, de fazer a opção pelo regime de trabalho de 40 horas, caso tenham interesse.

**II.3.** Caso o Advogado Autárquico faça opção pelo regime de trabalho de 40 horas, ele passará a ter direito à remuneração correspondente, a qual não pode ser interpretada como um aumento salarial, mas, apenas, como a manutenção da remuneração salarial, correspondente ao aumento da jornada de trabalho, em mais duas horas diárias.

**II.4.** A opção pelo regime depende, única e exclusivamente, da manifestação unilateral de vontade do interessado, o Advogado Autárquico.

Assim, não pode, também, ser interpretada como uma “*readaptação de vantagem*”, vedada pelo inciso V, do artigo 73, da Lei Federal n.º 9.504/97.

**II.5.** E, ressalte-se que a Lei Complementar Estadual n.º 92/2006, que criou o direito à opção pela carga horária semanal de trabalho de 40 horas, entrou em vigor antes do período de 3 (três) meses que antecedem a data da eleição, portanto, antes do período proibitivo estabelecido pela Lei Federal n.º 9.504/97.

**II.6.** Após a formalização da OPÇÃO, que deve ser feita por meio de requerimento dirigido ao Advogado-Geral do Estado, a Administração Pública têm o dever de efetuar o pagamento da remuneração correspondente, sob pena de caracterização de redução salarial, que é vedada por norma constitucional (art. 37, inciso V).

**II.7.** Assim, diante dessas considerações, **entendo** que é legítimo o direito pleiteado pelos Advogados Autárquicos, que fizeram OPÇÃO pela carga horária de trabalho semanal de quarenta horas, de receber a diferença de remuneração que não lhes foi paga, na forma da lei, desde a época em que passaram a trabalhar no regime de 40 horas semanais até a data de janeiro de 2007, quando tiveram sua remuneração recomposta.

**II.8.** Desta forma, em consonância com a Lei Estadual n.º 15.788/2005, notadamente, com o preceituado em seu artigo 59 (com a redação dada pelo art. 75 da Lei Estadual n.º 16.192/2006), **entendo** que não existia e continua não existindo nenhum impedimento para a aprovação pela *Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças* da opção pela jornada de quarenta horas semanais realizada pelos Advogados Autárquicos, pois que existia, desde junho de 2006, a tabela salarial e, também, como relatado no expediente, existia e existe disponibilidade financeira.

### III - CONCLUSÃO

**III.1.** Ante todo o exposto, feitas essas considerações, **entendo** legítimo o pleito formulado pela Associação dos Advogados Autárquicos do Estado de Minas Gerais – AGEMG, devendo ser efetuado o pagamento da diferença de remuneração em razão da opção que os advogados autárquicos fizeram, autorizada em lei, pela jornada de 40 horas semanais, desde a época em que passaram a trabalhar no regime de 40 horas semanais até a data de janeiro de 2007, quando tiveram sua remuneração recomposta.

S.M.J., este é o meu parecer, constante de 5 (cinco) laudas numeradas.

À douta consideração superior,

Belo Horizonte, 11 de julho de 2007.

**MAURÍCIO LEOPOLDINO**

*Procurador do Estado de Minas Gerais*

**OAB-MG 55.454 – MASP 353.659-6**